

EMENDA N° - PLEN
(ao PLV nº 6, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao inciso VIII do *caput* do art. 96 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, na forma do Projeto de Lei de Conversão nº 6, de 2020:

“Art. 96.

VIII – o proprietário poderá sempre cobrar do parceiro, pelo seu preço de custo, o valor de transporte, assistência técnica, equipamentos de proteção, combustível, sementes, fertilizantes e inseticidas fornecidos, em, no máximo, metade do percentual que corresponder à participação deste, em qualquer das modalidades previstas nas alíneas do inciso VI do *caput* deste artigo;

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda ao Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 6, de 2020, visa a diminuir o valor dos descontos do proprietário rural sobre o parceiro agrícola, pecuária, agroindustrial ou extrativa.

Pelo texto do PLV, aumenta-se o que se pode cobrar do parceiro, pelo seu preço de custo, de tão somente o valor de fertilizantes e inseticidas para, também, o valor de transporte, assistência técnica, equipamentos de proteção, combustível e sementes. Ou seja, há um aumento desproporcional aos parceiros, além de se incluir até equipamentos de proteção individual (EPI). Por isso, acreditamos que o correto é limitar à metade do percentual da participação do parceiro.

Pela relevância do tema da emenda que apresentamos, contamos com o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores no acatamento da mesma ao PLV.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

SF/20930.69023-31